**CONTRATO Nº 004/2023**

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO DO PORTAL INSTITUCIONAL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA –PI QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, E A EMPRESA SUPORTE TECNOLOGIA MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUMERADAS.

Aos 17 (dessesete) dias do mês de Janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), de um lado, a CAMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA - PI, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 23.518.426/0001-37, com sede na travessa Marcos Gomes, nº 156 — Centro — Itaueira – PI, através do Presidente da Camara Municipal, Sr. Francisco Moura de Sousa Rodrigues, portador do CPF nº 920.999.713-15, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a SUPORTE TECNOLOGIA, inscrito no CNPJ nº 48.990.755/0001-07, sediado no Município de Teresina -PI representado pelo Sr. Danilo Rocha Cardoso, portador do RG nº 2092750, CPF nº 005.551.633-50, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, o CONTRATO, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 004/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para desenvolvimento do Portal Institucional da Câmara Municipal de Itaueira –PI.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2023, com início na data de sua assinatura, sendo certo que poderá ser renovado, nos termos do Art. 105 e 106 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor mensal do presente é DE CONTRATO é de R$ 2.000,00 (Dois mil reais mensais), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome da contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada.

4.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcelas conforme a entrega do serviço, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço do objeto licitado, juntamente com a Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.
4.3 Nota Fiscal/Fatura será conferida e verificada a conformidade das especificações e quantidades, e em seguida atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.
4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de prestação dos serviços.
4.6 A Prefeitura Municipal de Itaueira poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTARIA : 33.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1 Caberá à CONTRATANTE:
a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

6.2 Caberá à CONTRATADA:
a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 104, Art. 115 e Art 155 da Lei 14.133/21.

f) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.
g) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução do serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações.
h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
k) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
n) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;
o) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
s) Empregar mão-de-obra especializada e produtos/serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.
t) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1. Os preços dos serviços serão irreajustáveis, mas os preços poderão ser realinhados caso haja prorrogação do contrato ao final de cada exercício financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA –MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 162 a 163 da Lei 14.133/ 21 e responsabilidades civil e criminal:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado a cada dia de atraso na execução do objeto.
b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.
c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 104 e 115 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES
10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 105 e art. 124 de Lei Federal nº. 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO
11.1 O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 89, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE
12.1 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO
13.1 - Ficará a critério da Camara Municipal designar um servidor para acompanhar a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS COMUNICAÇÕES
14.1- Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 Fica eleito o foro de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da

execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

15.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaueira - PI, 17 de Janeiro de 2023.

Francisco Moura de Sousa Rodrigues
Presidente da Camara Municipal de Itaueira

SUPORTE TECNOLOGIA
Sr. Danilo Rocha Cardoso
CPF nº 005.551.633-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

CPF Nº

_____

CPF Nº